



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

CGC 03 238 862/0001-45

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº 119/91 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.991.

*CRIA E REGULAMENTA O LOTEAMENTO DO SETOR LESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*Francisco Teodoro de Faria, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, Eu sanciono a presente Lei.*

### *- INTRODUÇÃO*

*Visando melhorar as condições das famílias de Baixa Renda, existentes e das imigrações que chegam a Vila Rica-MT.; visando localizar o Distrito Industrial em uma só área urbana; visando acomodar à área de Lupanares em local apropriado; visando criar em definitivo uma área para tratamento de rejeitos; visando a necessidade de integrar a área do Campo Santo a paisagem Urbana de nossa cidade e finalmente visando o melhor conforto dos moradores de Baixa Renda com a criação de um Setor Comercial. Achamos. Por bem criar o Loteamento do Setor Leste e assim regulamentar todas as necessidades de Vila Rica-MT.*

### *TÍTULO I*

#### *- Do Perímetro*





ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

### CAPÍTULO I

- Área, Definição
- Secção
- Criação

*Art. 1º - Fica criado e definido a área urbana do Loteamento Setor Leste da cidade de Vila Rica-MT., o espaço compreendido pelos seguintes perímetros: 700.00 m<sup>2</sup> - 86º43'00" ME da estrada que vai de Vila Rica a Santa Terezinha; 530.00 m<sup>2</sup> - 12º40'00" NW nos limites da Fazenda Porongaba; 855.79 m<sup>2</sup> - 83º19'00" NW - m4 Projeto Promissão - Fazenda Porongaba - 382.50 m<sup>2</sup> - 06º41'00" NE da Avenida Perimetral Leste; perfazendo uma área total urbanizada de 350.000.00 m<sup>2</sup>.*

*Art. 2º - Fazem parte desta Lei a planta de área do Loteamento e os respectivos memoriais descritivos e individuais dos lotes do loteamento.*

### - SECÇÃO II

#### - Da Distribuição das Áreas

*Art. 3º - Da área específica do Loteamento fica estabelecido o seguinte equacionamento de distribuição:*

*I - Cemitério Municipal - Quadra I - Área de 25.010.00 m<sup>2</sup>.*

*II - Área Militar - Quadra II - Área de 4.265.40 m<sup>2</sup>.*

*III - Área do Maretrício - Quadra XII e XIII - 22 Lotes - Área de 7.438.61 m<sup>2</sup>.*

*IV - Área Comercial - Quadra IV - Lotes: 14,15,16,17 e 18 - Quadra VII - Lotes 1,2,3,4, e 5 - Quadra V -*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 115 - Centro - CEP 78442

Tel. (067) 334-111 FAX - 334-1107

Mato Grosso

Vila Rica



Artigo 1º

- Prec. Política
- Sociais
- Econômicas

Art. 2º - São as áreas e distritos que compõem o município de Vila Rica - MT, e suas respectivas populações em 2000, de acordo com o censo demográfico realizado pelo IBGE, são as seguintes:

- 1 - Área urbana - 12.500 hab.
- 2 - Área rural - 15.000 hab.
- 3 - Área total - 27.500 hab.

Art. 3º - São as áreas e distritos que compõem o município de Vila Rica - MT, e suas respectivas populações em 2000, de acordo com o censo demográfico realizado pelo IBGE, são as seguintes:

Artigo 2º

- A distribuição das áreas

Art. 4º - São as áreas e distritos que compõem o município de Vila Rica - MT, e suas respectivas populações em 2000, de acordo com o censo demográfico realizado pelo IBGE, são as seguintes:

- 1 - Área urbana - 12.500 hab.
- 2 - Área rural - 15.000 hab.
- 3 - Área total - 27.500 hab.



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

Lotes: 14,15,16,17 e 18 - Quadra IX - Lotes: 1,2,3,4 e 5 -  
com Área de 7.259.52 m<sup>2</sup> - 20 Lotes.

V - Área Residencial - Quadra III,  
IV, V, VI, VII, IX, X e XI - com Área de 35.570,88 m<sup>2</sup> - 98 Lotes.

VI - Praça - Quadra VIII - com Área  
de 3.406.20 m<sup>2</sup>.

VII - Áreas Institucionais - Quadra VI,  
X, e XVIII, com Área de 37.260.58 m<sup>2</sup> - 10 Lotes.

VIII - Área Industrial - Quadra XV, XVI  
e XVII - com Área de 78.199.08 m<sup>2</sup> - 68 Lotes.

IX - Áreas das Avenidas - 49.044.81 m<sup>2</sup>.

X - Área de Arruamento - Ruas: A, B, D  
F, G, H, I, J, L, M, N, O, P - com Área de 35.667.26 m<sup>2</sup>.

XI - Área Verde - Quadra XIV, com Área  
de 13.807.11 m<sup>2</sup>.

§ 1º - A soma das Áreas equacionadas  
perfazem o total de 350.000.00 m<sup>2</sup>.

§ 2º - Área do Loteamento - 296.929.45 m<sup>2</sup>

§ 3º - Área da COHAB - 53.070.55 m<sup>2</sup>

### TÍTULO II

- Do Patrimônio

### CAPÍTULO II

- Da Utilização

- Da Secção I

- Da Função

Art. 4º - O Loteamento do Setor Leste,

Democracia Participativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Manoel Góes, 118 - Centro - CEP 78415

TEL (067) 34111 FAX 3411107

Mato Grosso

Vila Rica



lotas: 14, 15, 16, 17 e 18 - quadra IX - lotas: 1, 2, 3 e 4 -

com área de 1.200,00 m<sup>2</sup> - 10 lotas.

VI - Área Industrial - quadra XII -

com área de 2.400,00 m<sup>2</sup> - 10 lotas.

XIII - Área Industrial - quadra XIII -

com área de 2.400,00 m<sup>2</sup> - 10 lotas.

XIV - Área Industrial - quadra XIV -

com área de 2.400,00 m<sup>2</sup> - 10 lotas.

XV - Área Industrial - quadra XV -

com área de 2.400,00 m<sup>2</sup> - 10 lotas.

XVI - Área Industrial - quadra XVI -

com área de 2.400,00 m<sup>2</sup> - 10 lotas.

XVII - Área Industrial - quadra XVII -

com área de 2.400,00 m<sup>2</sup> - 10 lotas.

XVIII - Área Industrial - quadra XVIII -

com área de 2.400,00 m<sup>2</sup> - 10 lotas.



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

*depois de devidamente aprovado pela Câmara Municipal passa a fazer parte do Patrimônio Público Municipal de Vila Rica-MT.*

*Art. 5º - Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de Doação, nem de utilização gratuita por terceiros, salvo e mediante Ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal - Artigo 185 de Constituição Estadual de Mato Grosso e Artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Vila Rica.*

*§ Único - A alienação, a título oneroso, de bens imóveis do Município dependerá da autorização previa da respectiva Câmara Municipal e será precedida de Licitação Pública.*

*Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação do Loteamento do Setor Leste, obedecendo o seguimento:*

*I - A pessoa de comprovada Baixa Renda; no que se refere ao Setor Residencial.*

*II - As pessoas Jurídicas, comprovado o seu estado Jurídico, no que diz respeito ao Setor Industrial;*

*III - A pessoas Jurídicas, devidamente comprovado o seu estado Jurídico, no que tange ao Setor Comercial;*

*IV - A pessoas interessadas no Setor de Lupanares, desde que seja feita a sua transferência do atual Setor, local denominado popularmente de "Pau Seco", que a partir desta data, fica extinto.*

### CAPÍTULO III

#### - Da Alienação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 118 - Centro - CEP 78412

Tel. (065) 334-1151 FAX - 334-1107

Mato Grosso

Vila Rica



depois de devidamente aprovado pelo Conselho Municipal para a  
prestação de serviços públicos municipais de Vila Rica - MT.

Art. 22 - Os bens industriais de  
desta não podem ser objeto de locação, nem de alienação por  
tudo por terceiros, salvo mediante ato do Prefeito Municipal  
quando pela Câmara Municipal - Art. 105 do Regulamento Geral  
deste de Mato Grosso e Art. 105 do Regulamento Geral do Município  
de Vila Rica.

Art. 23 - A alienação, a título  
oneroso, de bens industriais de município dependentes de autoriza-  
ção prévia da respectiva Câmara Municipal e seus preceitos  
de alienação pública.

Art. 24 - Nos casos de alienação  
autorizada e mediante a alienação de bens industriais de  
de, obedecendo o seguinte:

I - A pessoa de comprovada solteira;  
quando no que se refere ao valor residual.

II - As pessoas jurídicas, quando  
for o seu estado civil, no que se refere ao valor de  
deste;

III - As pessoas jurídicas, quando  
deste comprovado pelo estado civil, no que se refere ao  
de;

IV - As pessoas interessadas no  
deve ser comprovado, desde que seja feita a sua inscrição  
de qual setor, local devidamente comprovado de "Bens Industriais"  
de e para este fim, não exigida.

Art. 25 - A alienação



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

### SECÇÃO I

#### - Da Licitação

*Art. 7º - Fica o Departamento do Patrimônio da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Vila Rica-MT., autorizado a realizar a alienação dos Lotes do Loteamento do Setor Leste, dentro das seguintes especificações:*

*I - Abrir por Edital de concorrência Pública a venda dos referidos Lotes.*

*II - Em qualquer hipótese a preferência será sempre daquele que tiver a menor Baixa Renda;*

*III - Não possuir em qualquer parte do Município outro imóvel, exigido este somente para o Setor residencial. Dispensados estes para o produtor rural até 200 Hc., que tenha filhos estudando na sede.*

### CAPÍTULO IV

#### - Dos Valores

### SECÇÃO I

#### - Do Custo de cada Lote

*Art. 8º - O valor pecuniário de cada Lote do Setor Popular Residencial, será de 2/3 (Dois terços) do salário mínimo vigente no País, pagos a vista.*

*§ 1º - O valor dos Lotes repassados às famílias que serão obrigatoriamente removidas das áreas ocupadas indevidamente, será de 1/4 (um quarto) do salário mínimo.*

*§ 2º - As famílias a serem removidas das áreas ocupadas indevidamente, terão seus Lotes determinados nas quadras III, IV, VII e XI.*

Democracia Participativa





ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

*Art. 9º - O valor pecuniário de cada Lote no Setor Industrial, será de 01 (um) salário mínimo vigente no País, pagos a vista.*

*Art. 10 - O valor pecuniário de cada Lote no Setor Comercial, será de 01 (um) salário mínimo vigente no País, pagos a vista.*

*Art. 11 - O valor pecuniário de cada Lote do Setor do Meretrício, será de 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente no País, pagos a vista.*

### TÍTULO III

*- Das Condições Básicas*

#### CAPÍTULO I

*- Do Tempo Previsto*

#### SECÇÃO I

*- Pré Condições*

*Art. 12 - São condições "Sine Qua Non", de cada futuro proprietário de Lote no Loteamento do Setor Leste:*

*I - Construir dentro dos requisitos mínimos exigidos pelo código de obras desta Prefeitura no prazo mínimo de 90 dias e máximo de 180 dias.*

*II - As casas de madeira e alvenaria terão padrão básico fornecido pela Secretaria de Obras desta Prefeitura.*

*III - A rede de esgoto será feita através de fossa séptica; sob supervisão e orientação da Secretaria de Saúde.*

*Art. 13 - Qualquer inadimplência em relação ao Artigo Doze e seus itens desta; fica cancelado a venda e Democracia Participativa*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 118 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 551-1151 FAX: 551-1102

Mato Grosso

Vila Rica



Art. 9º - O valor pecuniário de cada lote no setor Industrial, será de R\$ (um) salário mínimo vigente no País, pagos à vista.

Art. 10 - O valor pecuniário de cada lote no setor Comercial, será de R\$ (um) salário mínimo vigente no País, pagos à vista.

Art. 11 - O valor pecuniário de cada lote do setor de Residência, será de R\$ (dois terços) do valor vigente no País, pagos à vista.

Artigo 12º

- das Landeiras Urbanas

Artigo 13º

- do Grupo Residencial

Artigo 14º

- das Landeiras

Art. 15 - Os coeficientes de aproveitamento de cada lote no setor Industrial, Comercial e Residência, serão determinados de acordo com o plano diretor municipal, sendo que o coeficiente de aproveitamento de cada lote no setor Industrial, será de 100% e no setor Comercial e Residência, será de 50% e 30% respectivamente.

Art. 16 - As áreas de reserva e estacionamento de veículos deverão ser dimensionadas de acordo com o plano diretor municipal, sendo que a área de estacionamento de veículos deverá ser de 10% do total da área do lote.

Art. 17 - A área de reserva de estacionamento de veículos deverá ser dimensionada de acordo com o plano diretor municipal, sendo que a área de estacionamento de veículos deverá ser de 10% do total da área do lote.

Art. 18 - O plano diretor municipal deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Territorial, sendo que o plano diretor municipal deverá ser de 10% do total da área do lote.



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

*o objeto da mesma retorna ao Patrimônio Público, independentemente de qualquer notificação verbal ou por escrito.*

### *- SECÇÃO II*

#### *- Da Escritura*

*Art. 14 - A Escritura Pública será outorgada pela Prefeitura ao comprador, no prazo de 01 (um) ano da referida venda.*

*Art. 15 - Uma vez realizada a venda pela Prefeitura ao promitente comprador, fica o mesmo emitido na posse imediata do objeto desta Lei.*

### *SECÇÃO III*

#### *- Da Urbanização*

*Art. 16 - Dentro do Plano Plurianual a Prefeitura realizará as obras de Infra Estrutura Urbana como: Arruamento, meio fio, água, luz e telefone, escola e logradouros Públicos Municipais.*

*§ Único - Estas obras serão realizadas de acordo com as possibilidades previstas em orçamento e dentro do cronograma de trabalho do Executivo.*

### *SECÇÃO IV*

#### *- Da Capacitação*

*Art. 17 - São pessoas capazes para adquirir Lotes; os que tenham no mínimo 18 (Dezoito) anos completos de ambos os sexos.*

### *SECÇÃO V*

#### *- Da Renda Familiar*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 118 - Centro - CEP 78.642

Tel. (065) 224111 FAX - 2241103

Vila Rica - Mato Grosso



O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias do município de Vila Rica, Mato Grosso, durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato.

Art. 1º - Objeto

Art. 2º - Prazo

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja acordo entre as partes envolvidas.

O presente contrato será regido pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas, ficando as partes obrigadas a cumprir integralmente o que nele for estipulado.

Art. 3º - Valor

Art. 4º - Pagamento

O pagamento do presente contrato será efetuado em parcelas mensais, a serem depositadas em nome do contratado em uma das contas bancárias dele, em favor do município de Vila Rica, Mato Grosso, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

O presente contrato será assinado e rubricado por ambas as partes, em duas vias, de que uma ficará em poder do município de Vila Rica, Mato Grosso, e a outra em poder do contratado.

Art. 5º - Assinatura

O presente contrato foi assinado e rubricado por ambas as partes, em duas vias, de que uma ficará em poder do município de Vila Rica, Mato Grosso, e a outra em poder do contratado.

Art. 6º - Encargos

Art. 7º - Foro



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

*Art. 18 - Entende-se por Baixa Renda, a renda familiar que não ultrapasse a casa de 04 (quatro) salários mínimos vigentes no País.*

*Art. 19 - Para aquisição de Lote Urbano do Loteamento Leste; o candidato deverá comprovar a sua renda familiar apresentando:*

*I - Carteira Profissional, contra cheque ou declaração de rendimentos, onde apareça bem claro o total de sua renda.*

*§ Único - O Caput deste Artigo é indispensável para a aquisição de lote urbano.*

### SEÇÃO VI

#### - Da Seleção

*Art. 20 - As propostas de aquisição de Lote Urbano passarão pelo crivo de uma Comissão Permanente de avaliação que será composta pelos seguintes membros:*

*I - Secretaria de Saúde e Assistência Social.*

*II - Prefeito Municipal*

*III - Presidente da Câmara*

*IV - Assessoria Jurídica da Prefeitura*

*V - Secretaria de Finanças e Patrimônio.*

*VI - Um membro da Comunidade, São Domingos.*

*§ Único - Os itens II e III, poderão indicar representantes para compor a Comissão.*

*Art. 21 - A Comissão tem por finali-*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 13 - Centro - CEP 78.812

TEL: (065) 331-1111 FAX: 331-1101

Mato Grosso

Vila Rica



Art. 10 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para um mandato de quatro anos, renovável por igual período.

Art. 11 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para um mandato de quatro anos, renovável por igual período.

Art. 12 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para um mandato de quatro anos, renovável por igual período.

Art. 13 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para um mandato de quatro anos, renovável por igual período.

CAPÍTULO II

DO PLENO

Art. 14 - O Plenário é o órgão máximo do Poder Executivo, composto pelo Prefeito Municipal e pelos membros do Conselho Municipal de Administração.

Art. 15 - O Plenário é o órgão máximo do Poder Executivo, composto pelo Prefeito Municipal e pelos membros do Conselho Municipal de Administração.

Art. 16 - O Plenário é o órgão máximo do Poder Executivo, composto pelo Prefeito Municipal e pelos membros do Conselho Municipal de Administração.

Art. 17 - O Plenário é o órgão máximo do Poder Executivo, composto pelo Prefeito Municipal e pelos membros do Conselho Municipal de Administração.

Art. 18 - O Plenário é o órgão máximo do Poder Executivo, composto pelo Prefeito Municipal e pelos membros do Conselho Municipal de Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

*dade única e exclusiva de avaliar a renda familiar do candidato e do seu parecer dependerá a venda do Lote.*

*Art. 22 - A medida do Artigo 21 (vinte) e um) visa fazer com que os Lotes Populares, cheguem realmente nas mãos daqueles que necessitam.*

*Art. 23 - A Receita da venda de Lotes Urbanos do Loteamento Leste, serão contabilizados como outras receitas.*

*Art. 24 - A Área destinada ao Loteamento da COHAB - 53.070.55 m<sup>2</sup>; integra ao loteamento ao loteamento do Setor Leste e, passa a fazer parte do Patrimônio Municipal.*

*Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de 15 de Novembro de 1.991.*

*Art. 26 - Este Projeto de Lei substitui no todo o Projeto de Lei nº 095/91 de 26.03.91.*

*Art. 27 - Revogadas as disposições em contrário.*

*Vila Rica, 05 de Novembro de 1.991.*

*Dr. Francisco Teodoro de Faria*  
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.012

Tel: (062) 324-1121 FAX: 324-1107

Mato Grosso

Vila Rica



deba iniciar a exclusão de acordo a renda familiar do candidato e do seu parente dependente e renda do lote.

Art. 22 - A renda familiar do artigo 21 (aba-  
teja) não inclui renda de lotes vazios, chácaras, fazendas,  
ou outras áreas que não sejam necessárias.

Art. 23 - A renda familiar de renda do lote  
deba ser considerada neste, sendo contabilizadas como outras  
rendas.

Art. 24 - A renda familiar do lote -  
deba ser considerada neste, sendo contabilizadas como outras  
rendas do lote, desde que seja a renda de lote, e não de  
outros.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na  
data de 15 de fevereiro de 1991.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na  
data de 15 de fevereiro de 1991.

Art. 27 - Revogadas as disposições em  
contrário.

Vila Rica, 05 de fevereiro de 1991.

Dr. José Carlos de Jesus  
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT